



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 163/2026



Protocolo: 070672



15/06/2026 10:38

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 163 /2026

“Dispõe sobre a concessão de isenção fiscal às instituições de ensino privadas do Município de Betim que mantenham em seu quadro funcional profissionais especializados no atendimento a alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º – Ficam as instituições de ensino privadas do Município de Betim isentas do pagamento de tributos municipais, na forma desta Lei, como incentivo à manutenção de profissionais especializados e à aquisição de materiais pedagógicos e equipamentos voltados ao atendimento de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), desde que atendam às condições previstas nesta Lei.

Art. 2º – A isenção fiscal de que trata o artigo anterior consistirá em:

I – Isenção ou redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a prestação de serviços de ensino da instituição, proporcionalmente aos investimentos realizados em pessoal especializado e materiais adaptados;

Art. 3º – A concessão do benefício previsto nesta Lei fica condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos pelas instituições de ensino:

I – A instituição deverá comprovar que possui, em seu quadro funcional ou de prestadores de serviços, profissionais especializados e capacitados para o atendimento educacional de alunos com TEA, tais como psicopedagogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e professores de apoio;

II – Os profissionais deverão possuir formação, especialização ou certificação específica em educação especial ou em práticas inclusivas voltadas ao espectro autista;

III – A instituição deverá manter cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão (SEFIP), apresentando documentação comprobatória da qualificação dos profissionais e do número de alunos com TEA atendidos.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, definindo:

I – Os critérios para comprovação da qualificação dos profissionais e homologação dos materiais pedagógicos especializados;

II – Os procedimentos de fiscalização e renovação anual do benefício;

III – As penalidades aplicáveis em caso de fraude ou descumprimento das disposições desta Lei.

Art. 5º – A instituição que perder as condições que justificaram a concessão da isenção fiscal deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão (SEFIP) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa e perda definitiva do benefício.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 11 de junho de 2026.


Professor Alexandre Xaréu
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo incentivar as escolas particulares do Município de Betim a promoverem a inclusão educacional efetiva de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante isenção fiscal vinculada à contratação de profissionais especializados e estruturação de salas multifuncionais.

A inclusão de pessoas com deficiência no ambiente escolar é um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988, pela Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, e pela Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

No entanto, observa-se que o custo de manutenção de equipes multidisciplinares e de recursos pedagógicos específicos ainda constitui um obstáculo para muitas instituições de ensino. A concessão de incentivos fiscais municipais visa estimular o investimento em qualificação profissional e estrutura inclusiva, favorecendo o atendimento adequado aos estudantes autistas e ampliando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento social no âmbito local. Ademais, ao fortalecer a rede privada, alivia-se de forma reflexa a demanda sobre a rede pública municipal de ensino.

Assim, esta proposta se alinha aos princípios da educação inclusiva, da justiça social e da redução das desigualdades, promovendo uma política pública responsável e humanitária no âmbito de Betim.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Betim, 11 de junho de 2026.



Professor Alexandre Xaréu
Vereador